

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Anchieta

Lei nº 277/42.

Abre crédito especial no valor de R\$ 13.392,90 (treze mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e noventa centavos) e Contém outras providências.

O Cidadão Adelino Piccoli Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara votou e em Sanção a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito Especial no valor de R\$ 13.392,90 (treze mil trezentos e noventa e dois cruzeiros e noventa centavos) para pagamento das despesas constantes na relação anexa a presente Lei, devidamente reconhecidas pelas Administração Pública as quais deverão ser oneradas as seguintes dotações:

Serviço de obras viação e comunicações

13 - Serviço Rodoviário Municipal

3.000. - Despesas Correntes

3.1.00. - Despesas de Custeio

habitantes deste Município, que a Câmara Aproveu e em sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Aberto um crédito Especial no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) para criação do item abaixo:

Serviço de Educação e Cultura

06 - Setor de Ensino Primário

3.0.00 - Despesas Correntes

3.1.00 - Despesas de Custeio

3.1.1.0 - Pessoal

3.1.1.1 - Pessoal Civil

23 - Vencimentos R\$ 1.500,00

Artigo 2º - Servirá de recursos o Excesso de arrecadação verificada no período de 1º à 31 de maio de 1972. Junho e Julho.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, aos 17 dias do mês de agosto de 1972

VISTO

Anchieta em 17 / 8 / 1972

Adilino Piccoli
Prefeito Municipal

3.1.2.0 - Material de Consumo

124 - Peças e Acessórios... R\$ 651,70

3.1.3.0 - Serviços de Terceiros

204 - Conservação e reparos de Máquinas e Viaturas... R\$ 6.785,60

4.000. - Despesas de Capital

4.1.00. - Investimentos

4.1.30. - Equipamentos e Instalações

1409 - Máquinas e Equipamentos para obras R\$ 5.955,60

Artigo 2º - Servirá de recurso o exesso de arrecadação verificada no período de 1º de Janeiro à 31 de maio de 1972 e junho e julho de 1972.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anchieta, aos 17 dias do mês de agosto de 1972.

VISTO

Anchieta em 17/8/1972

Roberto Picoli
Prefeito Municipal